



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

“Dispõe sobre autorização de Repasse Financeiro para a entidade POLVO objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Básica.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2235/2013;

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome ao Centro de Convivência da terceira idade – Polvo de São Sebastião, com objetivo de executar a Proteção Social Básica, conforme convênio anexo.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 1 de Fevereiro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e o Centro de Convivência da terceira idade – Polvo de São Sebastião, objetivando a execução do Programa de Proteção Social Básica .

O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e o CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – POLVO DE SÃO SEBASTIÃO, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Eduardo Cássio, nº 220 – Porto Grande– São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 55.554.125/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Ana Maria de Andrade Luciano, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 3.520.142 e do CPF n.º 192.030.988-87 doravante designada simplesmente, CONVENENTE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2235, de 14 de Janeiro de 2013, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio a execução de Proteção Social Básica através do atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento ao Idoso, objetivando atingir a meta de 6.000 (seis mil) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a *CONVENENTE*, desenvolverá atividades relativas à área de Abrigo ao Idoso, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de 500 (quinhentos) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 6.000 (seis mil) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo *CONCEDENTE*, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a *CONVENENTE* não atingir a meta total fixada no “caput” por negligência ou omissão, ficará obrigada a restituir ao *CONCEDENTE* os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à *CONVENENTE* das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo *CONCEDENTE* e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela *CONVENENTE* em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela *CONVENENTE*, encaminhando posteriormente à *SECRETARIA DA FAZENDA*, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

<i>Parcela</i>	<i>Data</i>	<i>Condição</i>
01 (Fev/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.</i>	
02 (Mar/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
03 (Abr/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
04 (Mai/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
05 (Jun/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
06 (Jul/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
07 (Ago/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
08 (Set/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
09 (Out/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
10 (Nov/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
11 (Dez/13)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 10º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>
12 (Jan/14)	<i>Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 11º mês.</i>	<i>Mediante a aprovação da prestação de contas do 11º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.</i>

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho;

4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Federal e Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE e do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE e do Governo do Federal, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e I, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.8 Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas nos Programas Federal e Municipal de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

4.9 Restituir ao **CONCEDENTE**, observado o previsto na *clausula Nona*, o valor repassado nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto do convênio;
- II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- III- quando não houver a devida prestação de contas.

4.10 Manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:

- I – ficha individual de matrícula;
- II – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- III – livro de registro de demanda por vagas na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 36.417,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), sendo 12(doze) parcelas de R\$ 3.034,80 (três mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos), onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.4002.2.302000 3.3.50.43.00.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONCEDENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIENTE**, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal n.º 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e item 3.5 da clausula terceira deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a liberação do recurso pelo Governo Federal na conta específica do **CONCEDENTE**.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, conforme previsto na clausula quinta, desde que cumpridas as exigências previstas na clausula quarta, através de depósito na conta corrente n.º 148-0, agencia 1357, do Banco Caixa Econômica Federal;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do **OBJETO** deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Ofício de Encaminhamento;
- II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;
- III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
- IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;
- VI Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, custeadas com recursos transferidos.
- VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções do Governo Federal e Tribunal de Contas da União, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

- I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,

III – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

9.2 As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

9.3 As despesas glosadas após o encerramento do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5654/2013

responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

14.4 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Sebastião, 01 de Fevereiro de 2013.

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Ana Maria de Andrade Luciano
Presidente
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE – POLVO DE SÃO SEBASTIÃO

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF N.º